



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 949/2015, de 29 de abril de 2015.

Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores de Pontão-RS e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos mensais dos Vereadores Municipais a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único: O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores pagos à Presidência do Legislativo a título de verba de representação.

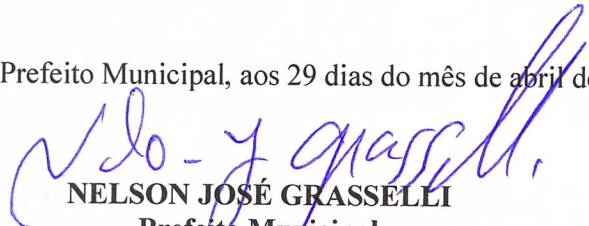
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2015 e seguintes.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados anualmente, nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste.

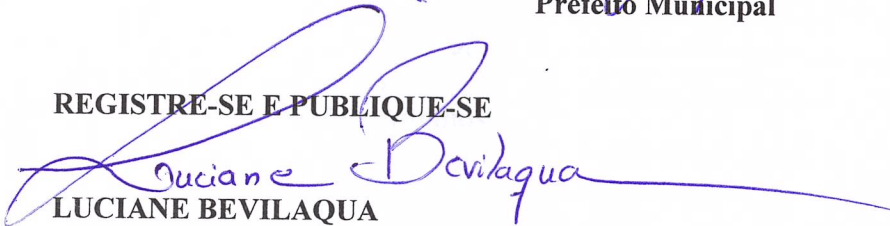
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

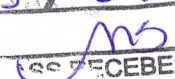
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2015.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
29 / 04 / 2015

RECEBEDOR